

DECISÃO DA COMISSÃO**de 26 de Outubro de 2001****que altera a Decisão 94/652/CE, que define a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-Membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares***[notificada com o número C(2001) 3213]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2001/773/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-Membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 94/458/CE da Comissão ⁽²⁾ definiu as regras de gestão administrativa da cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares.
- (2) A Decisão 94/652/CE da Comissão ⁽³⁾ definiu a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-Membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares. O artigo 3.º da directiva prevê a actualização, pelo menos de seis em seis meses, da lista e da distribuição dessas tarefas.
- (3) Na definição e actualização da lista de tarefas, devem ter-se em conta a necessidade de proteger a saúde pública na Comunidade e as disposições da legislação comunitária no domínio dos géneros alimentícios.
- (4) As tarefas devem ser distribuídas com base na competência científica e nos recursos disponíveis nos

Estados-Membros, nomeadamente nas instituições que vierem a participar na cooperação científica.

- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Géneros Alimentícios,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 94/652/CE que define a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-Membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Outubro de 2001.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 52 de 4.3.1993, p. 18.

⁽²⁾ JO L 189 de 23.7.1994, p. 84.

⁽³⁾ JO L 253 de 29.9.1994, p. 29.

ANEXO

Lista das tarefas a realizar pelos Estados-Membros no quadro da sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares

Temática, natureza e âmbito da tarefa	Estados-Membros aos quais a tarefa é distribuída	Prazo de conclusão
<p>1. Substâncias aromatizantes</p> <p>1.1. Substâncias aromatizantes quimicamente definidas referidas no repertório incluído no anexo da Decisão 1999/217/CE da Comissão</p> <p>Elaboração de relatórios para a avaliação da inocuidade de substâncias aromatizantes quimicamente definidas, em conformidade com o programa de avaliação referido no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2232/96</p> <p>Criação e manutenção de um arquivo físico e electrónico que reúna todos os dados toxicológicos e de exposição disponíveis sobre as substâncias em questão</p>	<p>Dinamarca (coordenador)</p> <p>Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Suécia, Finlândia, Reino Unido</p>	<p>31 de Maio de 2005</p>
<p>3. Contaminantes</p> <p>3.1. Questões gerais</p> <p>3.1.1. Questões imprevistas e urgentes</p> <p>Coordenação da recolha, nos Estados-Membros, dos dados necessários ao Comité Científico da Alimentação Humana para a realização de avaliações de riscos relacionadas com questões imprevistas e urgentes referentes a contaminantes dos produtos alimentares</p> <p>3.2. Questões específicas</p> <p>3.2.8. Avaliação da ingestão de patulina através da dieta pela população dos Estados-Membros da UE</p> <p>3.2.9. Recolha e comparação de dados relativos aos níveis de 3-monocloropropanodiol (3-MCPD) e substâncias relacionadas em produtos alimentares</p> <p>3.2.10. Recolha de dados relativos à ocorrência de toxinas <i>Fusarium</i> em produtos alimentares e avaliação da ingestão através da dieta pela população dos Estados-Membros da UE</p> <p>3.2.11. Avaliação da exposição através da dieta ao chumbo, ao cádmio, ao mercúrio e ao arsénio pela população dos Estados-Membros da UE</p> <p>3.2.12. Recolha de dados relativos à ocorrência de hidrocarbonetos aromáticos polinucleares em produtos alimentares</p> <p>3.2.13. Avaliação da exposição através da dieta ao chumbo, ao cádmio, ao mercúrio e ao arsénio pela população dos Estados-Membros da UE</p>	<p>Itália, Reino Unido (coordenadores conjuntos)</p> <p>Todos os Estados-Membros (*)</p> <p>Alemanha (coordenador)</p> <p>Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Suécia, Reino Unido (*)</p> <p>Suécia, Reino Unido (coordenadores conjuntos)</p> <p>Dinamarca, Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Países Baixos, Áustria, Finlândia (*)</p> <p>Alemanha (coordenador)</p> <p>Bélgica, Dinamarca, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido (*)</p> <p>Itália e Suécia (coordenadores conjuntos)</p> <p>Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Reino Unido (*)</p> <p>França (coordenador)</p> <p>Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Reino Unido (*)</p> <p>Itália (coordenador)</p> <p>Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, França, Países Baixos, Reino Unido (*)</p>	<p>30 de Abril de 2002</p> <p>31 de Janeiro de 2002</p> <p>31 de Julho de 2002</p> <p>31 de Dezembro de 2002</p> <p>31 de Outubro de 2002</p> <p>30 de Abril de 2003</p> <p>31 de Outubro de 2002</p>

Temática, natureza e âmbito da tarefa	Estados-Membros aos quais a tarefa é distribuída	Prazo de conclusão
7. Nutrição, alergias e saúde		
7.3. Recolha de dados referentes a produtos destinados a serem utilizados em dietas de muito teor calórico	Países Baixos (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, França, Irlanda, Itália, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido (*)	15 de Outubro de 2001
8. Materiais de embalagem		
8.1. Elaboração de folhas de dados resumidos ou relatórios com vista à avaliação de risco das substâncias utilizadas na preparação de materiais em contacto com os produtos alimentares ou neles contidas	Países Baixos (coordenador) Dinamarca, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Suécia, Reino Unido (*)	31 de Dezembro de 2002
9. Controlo alimentar oficial		
9.1. Elaboração de um documento de trabalho para o apoio da interpretação uniforme das normas legislativas e das normas laboratoriais da qualidade no âmbito da Directiva 93/99/CEE	Reino Unido (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia (*)	15 de Outubro de 2001

(*) A noruega participa nesta tarefa.